



LEI Nº 1.050 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB MINAS, na forma e condições que especifica.

O povo do Município de MIRABELA, por seus representantes aprova e eu, **CARLÚCIO MENDES LEITE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, 40 (quarenta) lotes individualizados, não edificadas, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-las às famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, livro nº2.2-CE Registro Geral, as Fls.186, sob matrícula de nº41.730.

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 19/04/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Fica atribuído ao lote(s) objeto desta lei o valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO - Mirabela-MG, 31 de dezembro de 2013.

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publico esta Lei na sede desta Prefeitura no período de:

31/12/13 a 31/12/13 por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 31/12/13

Responsável

Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =

Marcos André Ferreira de Oliveira

= Secretário Municipal =